

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA S. T. BORBA.

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, neste ato representado pelo Secretário SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS, portador do CPF nº 470.606.543-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa S. T. BORBA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 63.411.730/0001-03, sediado(a) na Rua Dep. Raimundo Bacelar, 421, Centro, Coelho Neto – MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Tavares Borba, portador do CPF nº 376.302.293-72, tendo em vista o que consta no Processo nº PR2022.05/CLHO-03635 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 036/2022, por Sistema de Registro de Preços nº 084/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para aquisição de materiais de construção, hidráulica e elétrico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto - MA, conforme especificações equantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC 175 G INCOLOR	UND	48	R\$ 9,58	R\$ 459,84
5	ALISAGEM	M	235	R\$ 31,99	R\$ 7.517,65
6	ARAME FARPADO 500M	UND	23	R\$ 297,03	R\$ 6.831,69
7	ARAME GALVANIZADO	KG	94	R\$ 14,94	R\$ 1.404,36
8	ARAME RECOZIDO	KG	47	R\$ 15,60	R\$ 733,20
9	ARCO DE SERRA 12 POL.	UND	47	R\$ 16,68	R\$ 783,96
12	ARGAMASSA C I	PC	95	R\$ 6,48	R\$ 615,60
13	ARGAMASSA C II	PC	143	R\$ 10,28	R\$ 1.470,04
14	ARGAMASSA C III	PC	143	R\$ 20,12	R\$ 2.877,16
15	ASSENTO SANITÁRIO	UND	95	R\$ 70,93	R\$ 6.738,35
16	BARRA CHATA 1/6 X 3MM	UND	19	R\$ 41,92	R\$ 796,48
17	BARRA DE FERRO REDONDO LISO C/ 6M	UND	46	R\$ 57,24	R\$ 2.633,04
19	BOCAIS PARA LÂMPADAS E-27	UND	190	R\$ 1,65	R\$ 313,50
21	BOMBA SUBMERSA VAZÃO 1970 L/HORAS 220V	UND	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
22	BOMBA SUBMERSA VAZÃO 1970 L/HORAS 220V	UND	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
28	BROXA PARA PINTURA RETANGULAR 800/1	UND	48	R\$ 2,53	R\$ 121,44



29	BUCHA 10MM	UND	284	R\$	0,34	R\$	96,56
30	BUCHA 12MM	UND	284	R\$	0,75	R\$	213,00
31	BUCHA 6MM	UND	284	R\$	0,33	R\$	93,72
33	BUCHA 8MM	UND	284	R\$	0,13	R\$	36,92
37	CABO PARA ENXADA	UND	48	R\$	10,18	R\$	488,64
39	CAIBRO PERNAMANCA	M	249	R\$	64,81	R\$	16.137,69
40	CAIBRO PERNAMANCA	M	82	R\$	64,81	R\$	5.314,42
41	CAIXA DE MADEIRA PARA JANELA (FORRA)	UND	95	R\$	98,00	R\$	9.310,00
42	CAIXA DE MADEIRA PARA PORTA (FORRA)	UND	95	R\$	117,89	R\$	11.199,55
44	CALHAS SUPORTE DE 60CM PARA LÂMPADA TUBULAR LED 9W	UND	23	R\$	27,17	R\$	624,91
45	CÂMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO	UND	143	R\$	11,94	R\$	1.707,42
47	CARRETLHA COM ROLDANA	UND	10	R\$	15,76	R\$	157,60
48	CARRO DE MÃO	UND	18	R\$	112,60	R\$	2.026,80
51	CERÂMICA 43X43	M ²	472	R\$	14,15	R\$	6.678,80
52	CERÂMICA 45X45	M ²	472	R\$	16,39	R\$	7.736,08
53	CERÂMICA 50X50	M ²	472	R\$	18,77	R\$	8.859,44
54	CHAPA LISA PARA PORTÃO	UND	10	R\$	123,54	R\$	1.235,40
55	CHAPA ONDULADA PARA PORTÃO	UND	10	R\$	165,00	R\$	1.650,00
57	CHAVE DE FENDA 1/4 X 6 POL.	UND	48	R\$	6,86	R\$	329,28
59	CHAVE DE GRIFO 12POL	UND	10	R\$	25,68	R\$	256,80
60	CHAVE DE REGULAGEM 10POL	UND	5	R\$	26,39	R\$	131,95
61	CHIBANCA C/ CABO	UND	48	R\$	50,39	R\$	2.418,72
62	CHUVEIRO COMUM	UND	48	R\$	22,74	R\$	1.091,52
66	COLA P/ CANO PVC	UND	95	R\$	8,25	R\$	783,75
67	COLHER DE PEDREIRO N°8	UND	48	R\$	21,45	R\$	1.029,60
68	COLUNA 1/4	UND	94	R\$	77,46	R\$	7.281,24
69	COLUNA 5/16 C/ 6 MT	UND	94	R\$	77,86	R\$	7.318,84
70	COMPACTADOR MANUAL PARA TERRAPLENAGEM MOTOR 6.5 HP	UND	1	R\$	7.500,00	R\$	7.500,00
72	CORDA DE NAYLON 10 MM	M	48	R\$	1,78	R\$	85,44
73	CUMEEIRA PARA TELHA BRASILITE	UND	48	R\$	29,26	R\$	1.404,48
74	CUMEEIRA PARA TELHA DE ZINCO	UND	48	R\$	31,16	R\$	1.495,68
75	CURVA LONGA DE 20MM	UND	235	R\$	1,88	R\$	441,80
76	CURVA LONGA DE 25MM	UND	235	R\$	2,24	R\$	526,40
77	CURVA P/ ESGOTO 100MM	UND	190	R\$	14,94	R\$	2.838,60
78	CURVA P/ ESGOTO 40MM	UND	190	R\$	3,28	R\$	623,20
82	DISCO DE CORTE PARA CONCRETO	UND	28	R\$	21,30	R\$	596,40
83	DISCO DE CORTE PARA CERÂMICA	UND	38	R\$	7,35	R\$	279,30
84	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA	UND	48	R\$	23,16	R\$	1.111,68
85	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 25 AMP	UND	23	R\$	4,15	R\$	95,45
86	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 50 AMP	UND	23	R\$	26,80	R\$	616,40
93	DOBRADIÇA PARA PORTA ZINCADA GALVANIZADO 3,5 COM 3 ENTRADA	PAR	190	R\$	3,06	R\$	581,40



94	ELETRODO 6013 (SOLDA ELÉTRICA)	KG	23	R\$	15,69	R\$	360,87
95	ELETRODO 7018 (SOLDA ELÉTRICA)	KG	23	R\$	9,90	R\$	227,70
100	ELETRODUTO RÍGIDO 50	UND	10	R\$	10,04	R\$	100,40
103	ENGATE FLEX PVC	UND	15	R\$	17,76	R\$	266,40
104	ENXADA CANAVIEIRA COM CABO DE MADEIRA 145CM	UND	48	R\$	28,97	R\$	1.390,56
106	ESCADA DE ALUMÍNIO 2 M	UND	10	R\$	280,00	R\$	2.800,00
107	ESCADA DE ALUMÍNIO 3 M	UND	5	R\$	416,01	R\$	2.080,05
108	ESCALA DE 10M (METÁLICA)	UND	5	R\$	17,54	R\$	87,70
109	ESCALÍMETRO DE AMPLIAÇÃO	UND	1	R\$	19,11	R\$	19,11
110	ESCALÍMETRO DE REDUÇÃO	UND	1	R\$	18,17	R\$	18,17
111	ESCAVADEIRA MANUAL	UND	5	R\$	27,96	R\$	139,80
112	ESPATULA AÇO 12 CM	UND	18	R\$	1,74	R\$	31,32
113	FAÇÃO COMPRIMENTO: 63 CM (LÂMINA 50 CM; CABO 13 CM) LARGURA: 2 CM. ALTURA: 4,5 CM	UND	18	R\$	19,73	R\$	355,14
114	FECHADURA COM TRINCO	UND	95	R\$	65,97	R\$	6.267,15
115	FERRO 1/2 C/ 12M	UND	95	R\$	43,31	R\$	4.114,45
116	FERRO 1/4 MM	UND	48	R\$	37,69	R\$	1.809,12
117	FERRO 3/8 C/ 12M	UND	95	R\$	22,98	R\$	2.183,10
118	FERRO 4,2 MM	UND	95	R\$	10,42	R\$	989,90
119	FERRO 5 MM	UND	95	R\$	10,60	R\$	1.007,00
120	FERRO 5/16 C/ 12M	UND	95	R\$	22,08	R\$	2.097,60
121	FERRO 6,3 MM	UND	48	R\$	14,63	R\$	702,24
122	FIO CABO FLEXÍVEL 1,5 MM	M	23	R\$	4,10	R\$	94,30
123	FIO CABO FLEXÍVEL 10,0 MM	M	23	R\$	5,16	R\$	118,68
124	FIO CABO FLEXÍVEL 1MM	M	23	R\$	1,68	R\$	38,64
125	FIO CABO FLEXÍVEL 2,5 MM	M	23	R\$	4,41	R\$	101,43
126	FIO CABO FLEXÍVEL 4,0 MM	M	23	R\$	2,76	R\$	63,48
127	FIO CABO FLEXÍVEL 6,0 MM	M	23	R\$	3,52	R\$	80,96
131	FITA DE IMPERMEABILIZAÇÃO 0,30 CM	M	142	R\$	38,64	R\$	5.486,88
134	FITA VEDA ROSCA	UND	94	R\$	3,73	R\$	350,62
135	FITA ZEBRADA 180M	UND	23	R\$	13,73	R\$	315,79
136	FLANGE DE 20MM	UND	48	R\$	5,01	R\$	240,48
137	FLANGE DE 25MM	UND	48	R\$	7,92	R\$	380,16
140	FLANGE DE 50MM	UND	48	R\$	15,91	R\$	763,68
141	FLANGE DE 60MM	UND	48	R\$	13,56	R\$	650,88
143	FLECHAL	M	470	R\$	18,68	R\$	8.779,60
144	FOICE (ROÇADEIRA)	UND	23	R\$	32,67	R\$	751,41
145	FURADEIRA DE IMPACTO POTÊNCIA MÁXIMA 600 WATTS 220 VOLTS	UND	8	R\$	270,00	R\$	2.160,00
147	GPS P/ MEDIDAS DE ÁREA	UND	2	R\$	1.770,00	R\$	3.540,00
148	INTERRUPTOR DE TRÊS SEÇÕES	UND	48	R\$	8,55	R\$	410,40
149	INTERUPTOR COM TOMADA SIMPLES	UND	48	R\$	5,84	R\$	280,32
150	INTERUPTOR DE DUAS SEÇÕES	UND	48	R\$	10,81	R\$	518,88



151	INTERRUPTOR DE DUAS SEÇÕES COM TOMADA	UND	48	R\$ 9,43	R\$ 452,64
152	INTERRUPTOR DE UMA SEÇÃO	UND	48	R\$ 4,08	R\$ 195,84
153	JANELA DE MADEIRA 1,10 X 1,20M	UND	18	R\$ 216,00	R\$ 3.888,00
154	JANELAS DE ALUMÍNIO 1,00 X 1,20M	UND	28	R\$ 332,00	R\$ 9.296,00
155	JOELHO PVC DE 32MM	UND	143	R\$ 6,04	R\$ 863,72
156	JOELHO PVC L R DE 32MM	UND	143	R\$ 5,89	R\$ 842,27
158	JOELHO PVC DE 20MM	UND	190	R\$ 0,37	R\$ 70,30
159	JOELHO PVC DE 25MM	UND	143	R\$ 3,70	R\$ 529,10
162	JOELHO PVC L R DE 20MM	UND	190	R\$ 0,37	R\$ 70,30
163	JOELHO PVC L R DE 25MM	UND	190	R\$ 3,70	R\$ 703,00
164	JOELHO PVC P/ ESGOTO 100MM	UND	143	R\$ 4,00	R\$ 572,00
165	JOELHO PVC P/ ESGOTO 40MM	UND	143	R\$ 0,52	R\$ 74,36
166	JOELHO PVC P/ ESGOTO 50MM	UND	237	R\$ 1,24	R\$ 293,88
167	KIT DE BROCA P/ PAREDE	UND	10	R\$ 91,00	R\$ 910,00
168	KIT DE BROCA P/ FERRO	UND	10	R\$ 101,21	R\$ 1.012,10
169	KIT DE BROCA P/ MADEIRA	UND	10	R\$ 109,00	R\$ 1.090,00
170	LÂMINA PARA SERRA MANUAL 12" BIMETAL 18 DENTES	UND	95	R\$ 4,42	R\$ 419,90
171	LAMPADA LED 20W	UND	95	R\$ 9,91	R\$ 941,45
172	LAMPADA LED 30W	UND	95	R\$ 23,99	R\$ 2.279,05
173	LAMPADA LED 50W	UND	426	R\$ 25,40	R\$ 10.820,40
174	LIMA DE AMOLAR ENXADA	UND	48	R\$ 9,87	R\$ 473,76
175	LINHA 7X14	M	473	R\$ 2,58	R\$ 1.220,34
176	LINHA DE PEDREIRO 100M	UND	15	R\$ 4,33	R\$ 64,95
177	LIXA PARA PAREDE	FL	247	R\$ 0,85	R\$ 209,95
178	LIXADEIRA 4.1/2 850W 220V	UND	10	R\$ 257,00	R\$ 2.570,00
181	LUVA PVC L R 20MM	UND	237	R\$ 1,96	R\$ 464,52
182	LUVA PVC L R 25MM	UND	237	R\$ 0,58	R\$ 137,46
184	LUVA PVC LISA 20MM	UND	237	R\$ 2,71	R\$ 642,27
185	LUVA PVC LISA 25MM	UND	237	R\$ 0,58	R\$ 137,46
186	LUVA PVC LISA 32MM	UND	237	R\$ 1,32	R\$ 312,84
188	MANGOTE P/PIA	UND	237	R\$ 4,22	R\$ 1.000,14
189	MANGUEIRA NÍVEL	M	48	R\$ 15,50	R\$ 744,00
190	MANGUEIRA PARA JARDIM (50M)	UND	23	R\$ 129,00	R\$ 2.967,00
192	MAQUINA DE SOLDA 350 AMP	UND	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
193	MARRETA DE 1KG	UND	5	R\$ 18,66	R\$ 93,30
195	MARTELETE 5KG	UND	5	R\$ 398,00	R\$ 1.990,00
196	MARTELO	UND	19	R\$ 19,63	R\$ 372,97
197	MASSA ACRÍLICA C/ 18L	UND	143	R\$ 30,91	R\$ 4.420,13
198	MASSA CORRIDA 18L	UND	142	R\$ 29,33	R\$ 4.164,86
199	METALON 10X10X14	UND	48	R\$ 22,80	R\$ 1.094,40
200	METALON 20X20X14	UND	48	R\$ 32,78	R\$ 1.573,44
201	METALON 20X30X14	UND	48	R\$ 40,45	R\$ 1.941,60



202	METALON 20X50X14	UND	48	R\$ 48,87	R\$ 2.345,76
203	MOBILE P/ LIMPEZA	UND	19	R\$ 47,56	R\$ 903,64
204	MOTOSSERRA A GASOLINA 22 HP COM SABRE 18POL.	UND	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
205	PÁ	UND	48	R\$ 27,71	R\$ 1.330,08
206	PARAFUSO 10MM	UND	284	R\$ 0,92	R\$ 261,28
207	PARAFUSO 12MM	UND	284	R\$ 1,94	R\$ 550,96
208	PARAFUSO 6MM	UND	284	R\$ 0,24	R\$ 68,16
209	PARAFUSO 8MM	UND	284	R\$ 0,41	R\$ 116,44
210	PARAFUSO DE 7MM	UND	473	R\$ 1,15	R\$ 543,95
212	PARAFUSO PARA TELHA BRASILITE	UND	284	R\$ 0,67	R\$ 190,28
213	PARAFUSO PARA TELHA DE ZINCO	UND	284	R\$ 1,44	R\$ 408,96
214	PÉ DE CABRA	UND	38	R\$ 17,93	R\$ 681,34
217	PENEIRA	UND	18	R\$ 146,00	R\$ 2.628,00
218	PIA DE LOUÇA COM COLUNA	UND	23	R\$ 119,00	R\$ 2.737,00
219	PIA INOX 1,40M	UND	18	R\$ 116,00	R\$ 2.088,00
220	PIA INOX 1,50M	UND	18	R\$ 135,00	R\$ 2.430,00
221	PIA INOX 1,60M	UND	18	R\$ 225,00	R\$ 4.050,00
222	PIA INOX 2,0M	UND	18	R\$ 284,00	R\$ 5.112,00
224	PINCEL TIPO TRINCHA 2.1/2POL.	UND	95	R\$ 2,41	R\$ 228,95
228	PNEU P/ CARRO DE MÃO	UND	18	R\$ 30,68	R\$ 552,24
229	PÓ DE BRITA	M³	143	R\$ 70,43	R\$ 10.071,49
230	PORTA DE ALMOFADA DIMENSÃO 2,10/80	UND	36	R\$ 219,00	R\$ 7.884,00
231	PORTA DE ALMOFADA DIMENSÃO 2,10/80	UND	12	R\$ 219,00	R\$ 2.628,00
234	PORTA DE COMPESADO DIMENSÃO 2,10X80	UND	71	R\$ 113,30	R\$ 8.044,30
235	PORTA DE COMPESADO DIMENSÃO 2,10X80	UND	21	R\$ 113,30	R\$ 2.379,30
238	PORTÃO CHAPA GALVANIZADA 3X2	UND	23	R\$ 1.300,00	R\$ 29.900,00
239	PORTÃO CHAPA GALVANIZADA LISA 3X2	UND	23	R\$ 490,00	R\$ 11.270,00
241	PRUMO	UND	10	R\$ 15,04	R\$ 150,40
242	REFIL P/ FILTRO PURIFICADOR INDUSTRIAL	UND	48	R\$ 14,42	R\$ 692,16
243	REFIL P/ PURIFICADOR DE ÁGUA	UND	48	R\$ 33,68	R\$ 1.616,64
244	REGADORES (GRANDE)	UND	15	R\$ 17,43	R\$ 261,45
245	REGISTRO DE 20MM	UND	76	R\$ 3,16	R\$ 240,16
247	REGISTRO DE 32MM	UND	48	R\$ 7,65	R\$ 367,20
248	REGISTRO DE 40MM	UND	48	R\$ 11,63	R\$ 558,24
249	REGISTRO DE 50MM	UND	95	R\$ 9,25	R\$ 878,75
250	REGISTRO DE ESFERA EM PLÁSTICO 20MM	UND	331	R\$ 3,16	R\$ 1.045,96
251	REGISTRO DE GAVETA INOX 20MM	UND	94	R\$ 21,53	R\$ 2.023,82
252	RÉGUA DE ALUMÍNIO	UND	15	R\$ 34,39	R\$ 515,85
255	REVESTIMENTO 31X54	M²	1775	R\$ 15,30	R\$ 27.157,50
256	REVESTIMENTO 31X54	M²	590	R\$ 15,30	R\$ 9.027,00
257	RIPA	M	379	R\$ 7,75	R\$ 2.937,25
258	ROÇADEIRA LATERAL A GASOLINA 42,7CC 1,7HP	UND	5	R\$ 792,00	R\$ 3.960,00



259	ROLDANA CARRETIHA RODIZIO PVC 4CM TIPO VARAL C PARAFUSO	UND	5	R\$ 9,02	R\$ 45,10
260	ROLO DE ESPUMA 23CM	UND	48	R\$ 3,25	R\$ 156,00
261	ROLO DE FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA 3,0MM REDONDO	UND	48	R\$ 140,00	R\$ 6.720,00
262	ROLO DE LÃ 23 CM	UND	67	R\$ 9,05	R\$ 606,35
263	ROLO DE TEXTURA 23CM	UND	48	R\$ 13,00	R\$ 624,00
266	SELADOR GALAO DE 3,6 ML	UND	190	R\$ 49,84	R\$ 9.469,60
267	SELADOR GALÃO DE 18 LT	UND	48	R\$ 33,84	R\$ 1.624,32
268	SERRA CIRCULAR PARA MÁRMORE 1500W 220V	UND	2	R\$ 380,00	R\$ 760,00
269	SERROTE 20POL.	UND	10	R\$ 16,64	R\$ 166,40
270	SIFAO	UND	105	R\$ 3,92	R\$ 411,60
271	SIFÃO TRIPLO	UND	56	R\$ 19,12	R\$ 1.070,72
274	SOLVENTE 1L	UND	95	R\$ 16,30	R\$ 1.548,50
275	SUPERCAL	PC	360	R\$ 3,99	R\$ 1.436,40
276	T PVC LISO DE 20MM	UND	236	R\$ 0,91	R\$ 214,76
280	T PVC L R DE 20MM	UND	236	R\$ 0,64	R\$ 151,04
281	T PVC L R DE 25MM	UND	236	R\$ 0,93	R\$ 219,48
282	T PVC L R DE 32 MM	UND	236	R\$ 1,97	R\$ 464,92
283	T PVC LISO DE 25MM	UND	236	R\$ 0,93	R\$ 219,48
285	T PVC P/ ESGOTO 100MM	UND	236	R\$ 8,57	R\$ 2.022,52
286	T PVC P/ ESGOTO 40MM	UND	236	R\$ 2,49	R\$ 587,64
287	T PVC P/ ESGOTO 50MM	UND	236	R\$ 4,66	R\$ 1.099,76
289	TALHADEIRA AÇO 200X18MM	UND	48	R\$ 10,97	R\$ 526,56
290	TAPS PVC DE 20MM	UND	236	R\$ 0,75	R\$ 177,00
291	TAPS PVC DE 25MM	UND	143	R\$ 0,80	R\$ 114,40
294	TELA DE ALAMBRADO FIO 16, MALHA 7CM GALVANIZADA, ROLO 25/1	UND	23	R\$ 29,17	R\$ 670,91
295	TELHA BRASILITE DE 1.85X1,10	UND	142	R\$ 12,71	R\$ 1.804,82
300	TERMINAIS TIPO FAÇA PARA CONDUTOR DE 4MM	UND	38	R\$ 17,32	R\$ 658,16
301	TESOURA PARA CERCA VIVA	UND	10	R\$ 24,36	R\$ 243,60
302	TESOUSA PARA PODAS PESADAS	UND	10	R\$ 19,93	R\$ 199,30
305	TINTA LATEX 3,6 ML	UND	190	R\$ 12,96	R\$ 2.462,40
306	TINTA LATEX LATA C/18 L	UND	143	R\$ 103,00	R\$ 14.729,00
308	TINTA PARA PISO 3,6 L	UND	107	R\$ 97,13	R\$ 10.392,91
309	TINTA PARA PISO 3,6 L	UND	36	R\$ 97,13	R\$ 3.496,68
310	TOMADA DUPLA DE 10 AMP	UND	48	R\$ 7,57	R\$ 363,36
311	TOMADA TRIPLA DE 10 AMP	UND	48	R\$ 4,09	R\$ 196,32
313	TOMADAS SIMPLES DE 20 AMP	UND	48	R\$ 3,81	R\$ 182,88
315	TORNEIRA BOIA 25 MM	UND	10	R\$ 9,81	R\$ 98,10
316	TORNEIRA EM PVC LONGA	UND	57	R\$ 11,99	R\$ 683,43
317	TORNEIRA PARA PIA DE INOX CURTA	UND	57	R\$ 23,86	R\$ 1.360,02
318	TORNEIRA PARA PIA DE INOX LONGA	UND	124	R\$ 57,34	R\$ 7.110,16
319	TORNEIRA PARA PIA DE PRESSÃO INOX	UND	57	R\$ 31,89	R\$ 1.817,73



323	TRELICE 6MT	UND	473	R\$	33,10	R\$	15.656,30
324	TRENA DE 50M	UND	5	R\$	30,90	R\$	154,50
326	TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2 POL	UND	48	R\$	41,75	R\$	2.004,00
327	TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3 POL	UND	48	R\$	61,88	R\$	2.970,24
328	TUBO DE AÇO GALVANIZADO 4 POL	UND	48	R\$	41,75	R\$	2.004,00
331	TUBO PVC 25MM	UND	48	R\$	20,57	R\$	987,36
332	TUBO PVC 32MM	UND	94	R\$	25,69	R\$	2.414,86
333	TUBO PVC DE 100 ESGOTO	UND	95	R\$	34,74	R\$	3.300,30
334	TUBO PVC DE 40 ESGOTO	UND	94	R\$	16,77	R\$	1.576,38
335	TUBO PVC DE 50 ESGOTO	UND	95	R\$	23,27	R\$	2.210,65
337	TUBO SOLDÁVEL 25MM	UND	48	R\$	10,68	R\$	512,64
339	TUBO SOLDÁVEL 60MM	UND	48	R\$	70,53	R\$	3.385,44
341	VÁLVULA P/ PIA EM PVC	UND	28	R\$	0,31	R\$	8,68
342	VÁLVULA P/ PIA INOX	UND	48	R\$	9,72	R\$	466,56
346	VASSOURA METÁLICA REGULÁVEL 22 DENTES	UND	48	R\$	14,58	R\$	699,84
348	VEDACITE GALÃO C/3,6 ML	UND	48	R\$	23,90	R\$	1.147,20
349	VERNIZ 900 ML	L	48	R\$	19,98	R\$	959,04
VALOR TOTAL							R\$ 538.996,09

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 538.996,09 (Quinhentos e Trinta e Oito Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais e Nove Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

3101 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG
04 122 0046 2.511 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG
3.3.90.30.00 Material de Consumo
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

04 122 0046 2.033 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
3.3.90.30.00 Material de Consumo
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos
1750000000 CIDE



4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua



apuraçãose fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços inicialmente contratados serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

6.3. $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

6.4. R = Valor do reajuste procurado;

6.5. V = Valor contratual a ser reajustado;

6.6. I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

6.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

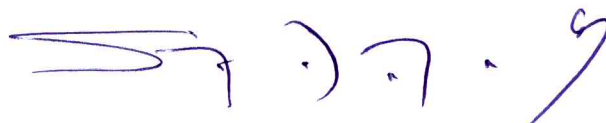
6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Portaria Nº 024/2022 - SEMPG, na função de fiscal contrato.
- 8.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



9.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com a varias ou defeitos;

9.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.3.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

9.3.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.4. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.4.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no endereço indicado pela contratante, podendo ocorrer em todo o território do Município, onde possua órgãos públicos.

9.5 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.5.1 bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 20 (vinte) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.5.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5.3 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.2. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

10.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.4. fraudar na execução do contrato;



10.5. comportar-se de modo inidôneo; ou

10.6. cometer fraude fiscal.

10.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.9. Multa de:

10.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.14. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entresi.

10.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.17. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.18. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.19. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.20. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



10.22. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.23. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.24. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.25. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativaprevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

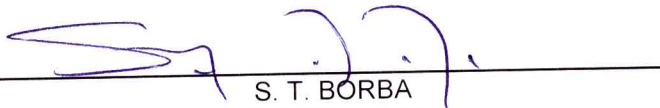
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Coelho Neto - MA - Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coelho Neto – MA, 04 de janeiro de 2023


SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONTRATANTE


S. T. BÓRBA
CONTRATADA